

# Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2014**

Para os empregadores organizados em firmas ou empresas (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 580 da CLT).

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Adicionar</b>
1	0,01 a 4.960,50	Contribuição Mínima	187,49
2	4.960,51 a 29.921,00	0,80%	147,81
3	29.921,01 a 99.210,00	0,20%	327,33
4	99.210,01 a 9.921.000,00	0,10%	426,54
5	9.921.000,01 a 62.912.000,00	0,02%	8.363,34
6	62.912.000,01 em diante	Contribuição Máxima	20.945,74

**Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática na reunião extraordinária de 09/12/2013.**

Notas importantes:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.960,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 187,49**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 62.912.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 20.945,74**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
3. Data de recolhimento:
  - Empregadores: 31.JAN.2014.
  - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.